DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 2066/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4658/2013
PROTOCOLO	: 1389797
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO -. REGULARIDADE.

A prestação de contas do Convênio demonstra que os recursos foram devidamente repassados e aplicados em conformidade com o plano de trabalho.

II – RELATÓRIO:

Em exame a Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 004/2010, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, e a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, visando o estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos para o recapeamento asfáltico em CBUQ das ruas Wilmar m. Marques, Campo Grande e Urias de Almeida, no valor de R$ 510.204,81(quinhentos e dez mil, duzentos e quatro reais e oitenta e um centavos).

Assinaram o presente Termo a Ex-Secretária Adjunta, Maria Vilma Casanova Rosa e o Diretor da Agesul à época, Wilson Cabral Tavares.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a presente prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas vigentes (Análise nº 11555/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares (Parecer nº 7965/2015).

III – VOTO:

Analisando os documentos que compõem os autos em exame, constato que os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 3.1, "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11. Verifico também que o convênio atende às disposições das Leis n^{os} 8.666/93 e 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/00, e da Resolução SEFAZ nº 2.093/07.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios apresentou-se da seguinte forma:

Valor do Convênio	R$ 510.204.81
Valor repassado	R$ 500.000,00
Recurso contrapartida	R$ 10.204.81
Total dos recursos	R$ 510.204,81
Prestação de contas	R$ 510.204,81

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados de acordo com o plano de trabalho, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 510.204,81(quinhentos e dez mil e duzentos e quatro reais e oitenta e um centavos).

Mediante o exposto acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro n. 4/2010 como **CONTAS REGULARES**, nos termos dos artigos 35, inciso III, e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/12.

É o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Com o relator.

Conselheiro Jerson Domingos
Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de n. 020, de 20 de outubro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: Votou: I) pelo julgamento da prestação de contas do convênio de repasse financeiro nº 004/2010, como contas regulares, nos termos dos artigos 35, inciso III, e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Jerson Domingos; Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; Conselheiro Ronaldo Chadid e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 20 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga